

PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO - EXERCÍCIO 2021

1. APRESENTAÇÃO

A [Lei Federal nº 11.445, de 05 de Janeiro de 2007](#), que trata das diretrizes para o saneamento básico brasileiro, determinou no art. 23 que caberá à entidade reguladora editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, abrangendo regras que definam o plano de contas e os mecanismos de informação, auditoria e fiscalização da Concessionária.

Em consonância com essa norma, a [Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008](#), que reestruturou a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA estabelece que compete à Agência:

Art. 7º, inciso VI - fiscalizar os serviços regulados, especialmente quanto a seus aspectos técnicos, econômicos, financeiros, contábeis, jurídicos e ambientais, nos limites estabelecidos em normas legais e regulamentares.

Art. 9º, § 2º, inciso VI - monitoramento dos custos e do desempenho econômico-financeiro dos prestadores dos serviços.

Estas ações têm como foco assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão dos serviços públicos por meio do acompanhamento da gestão econômica e dos recursos financeiros das prestadoras de serviços público.

Atualmente existem 02 (dois) contratos de prestação de serviços públicos regulados pela ADASA:

- I - [Contrato de Concessão nº 01/2006](#) – Regula a prestação do serviço público de saneamento básico, constituído pelo abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II - [Contrato de Gestão e Desempenho nº 01/2016](#) – Regula a prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos no Distrito Federal.

O Contrato de Concessão nº 001/2006, de 23/02/2006, firmado entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, estabelece que:

Cláusula Oitava - Primeira Subcláusula - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da Concessionária nas áreas administrativas, **contábil, comercial, técnica, econômico-financeira**, podendo a ADASA estabelecer diretrizes que visem assegurar a adequada prestação dos serviços, objeto de regulação (*grifo nosso*).

Cláusula Oitava - Quarta Subcláusula - A fiscalização econômico-financeira compreende a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da Concessionária, balancetes, relatório e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da concessão.

O Contrato de Gestão e Desempenho nº 01/2016, de 18 de abril de 2016, celebrado entre a ADASA e o Serviço de Limpeza Urbana – SLU estabelece que:

Cláusula Oitava – Item 8.2. - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações do SLU nas áreas administrativas, técnicas, comerciais, **contábil e econômico-financeira**, podendo a ADASA estabelecer diretrizes e procedimentos, e sustar ações que considere incompatíveis com as exigências na prestação adequada dos serviços.

Cláusula Oitava - Item 8.5. - A fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise das

operações financeiras, dos registros e demonstrações contábeis, o controle dos bens vinculados à prestação dos serviços e quaisquer outros documentos considerados necessários para a avaliação da gestão do SLU.

Caso haja a assinatura de contratos de programa, de concessão ou de gestão, ou ainda quaisquer outros instrumentos que formalize as ações regulatórias da ADASA com outras entidades, a Coordenação de Fiscalização Financeira da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – COFF/SEF deverá rever suas atividades de fiscalização para inclusão dos demais prestadores de serviços.

Ressalta-se, por oportuno, que as ações de fiscalização financeira visam assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, por meio do monitoramento dos custos e despesas e do desempenho econômico, financeiro, contábil e de gestão dos prestadores. Nesse intuito, o presente Plano Anual de Fiscalização vem estabelecer diretrizes e prioridades para as atividades a serem desenvolvidas no exercício de 2019.

2. INTRODUÇÃO

A ação de fiscalização dos serviços públicos regulados pela ADASA tem fundamento legal na Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação da Agência, e no seu Regimento Interno, inscrito pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, no qual estão pormenorizadas as competências da ADASA.

- I - No tocante à fiscalização financeira, o regimento interno da Agência reúne as seguintes atribuições para a Coordenação de Fiscalização Financeira – COFF:
- II - Promover a fiscalização econômica, financeira, contábil e de gestão dos prestadores de serviços públicos relacionados às competências da ADASA;
- III - Elaborar anualmente o Programa de Fiscalização Econômica, Financeira, Contábil e de Gestão a ser utilizado na fiscalização de campo e internamente na ADASA;
- IV - Acompanhar mensalmente a situação econômica e financeira, bem como os Balancetes Contábeis e as Contas de Resultado dos prestadores de serviços públicos relacionados às competências da ADASA;
- V - Elaborar pareceres sobre pedidos de anuência prévia, para captação de recursos solicitados por prestadores de serviços públicos relacionados às competências da ADASA;
- VI - Emitir Nota Técnica sobre assuntos econômicos e financeiros quando necessário e, anualmente, na análise da Prestação de Contas Anual dos prestadores de serviços públicos relacionados às competências da ADASA;
- VII - Subsidiar a Coordenação de Estudos Econômicos – COEE com dados oriundos de relatórios sobre a situação econômica, financeira, contábil e de gestão dos prestadores de serviços públicos relacionados às competências da ADASA; e
- VIII - Elaborar memorandos, ofícios, relatórios e notificações para análise e emissão pelo superintendente; e, Subsidiar a superintendência com informações técnicas nos assuntos afetos a sua área de competência.

A fiscalização financeira deve ainda observar o disposto na Resolução ADASA nº 188/2006, que regulamenta os procedimentos para aplicação de penalidades às infrações cometidas contra os Regulamentos e Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

3. OBJETIVO

Este documento tem por objetivo apresentar as atividades de fiscalização financeira previstas para o exercício de 2022, nos órgãos prestadores de serviços públicos regulados pela ADASA: Companhia de Saneamento Ambiental – CAESB e Serviço de Limpeza Pública – SLU.

Na execução das ações de fiscalização previstas neste PAF/2022, a COFF/SEF privilegiará as ações de orientação ao prestador de serviços públicos, quanto à adoção de condutas previstas na legislação vigente.

A elaboração desse Plano está em consonância com o Planejamento Estratégico da ADASA e com o Regimento Interno da Agência e sua execução impacta de forma direta os seguintes objetivos estratégicos:

- I - Assegurar a modicidade tarifária;
- II - Zelar pela qualidade e melhoria contínua dos serviços públicos regulados;
- III - Fortalecer o exercício da autonomia regulatória, fiscalizatória e de mediação.

4. DEFINIÇÕES

Para melhor compreensão deste Plano serão consideradas as seguintes definições:

- **Auto de Infração:** documento de fiscalização, em formulário padronizado, utilizado para aplicar determinadas penalidades decorrentes de infrações cometidas pelos Prestadores de Serviços Públicos, conforme a legislação;
- **Balancete:** é a relação de contas extraídas do livro Razão, com seus saldos devedores e credores;
Concessionária: Pessoa jurídica delegatária de serviço público. Prestador do serviço público concessionado, e que se encontra submetido à competência regulatória da Agência;
- **Fiscalização:** Atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
- **Fiscalização Direta:** Fiscalização caracterizada pela presença física de uma equipe de técnicos nas dependências do Prestador de Serviços Públicos – *in loco*;
- **Fiscalização Indireta:** Fiscalização realizada nas dependências da Agência, por meio de relatórios, demonstrativos contábeis e indicadores, com o intuito de acompanhar continuamente a eficiência e eficácia do Prestador de Serviços Públicos;
- **Fiscalização Não Programada:** Atividade de fiscalização realizada a qualquer tempo, com o objetivo de apurar situações emergenciais ou denúncias ou atender a solicitações;
- **Fiscalização Programada:** Atividade de fiscalização realizada com base em cronograma previamente estabelecido;
- **Infração:** irregularidade cometida pelo Prestador de Serviços Públicos, em desacordo com a legislação vigente e superveniente;
- **Inspeção:** Instrumento de fiscalização utilizado para suprir omissões e lacunas de informações ou esclarecer dúvidas que exijam uma vistoria mais detalhada. Não constitui instrumento de fiscalização autônomo e se vincula a outras ações de controle, sendo suportada pela verificação nas instalações da Concessionária ou nos documentos apresentados;
- **Serviços Públicos:** Atividades prestadas com vistas à satisfação de necessidades essenciais e secundárias da coletividade, por meio de delegação feita pelo poder concedente à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;
- **Termo de Notificação:** Documento de fiscalização, em formulário padronizado, utilizado para notificar o Prestador de Serviço Público, sobre as não conformidades identificadas pela ação de fiscalização; e
- **Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta – TCAC:** Documento de fiscalização, em formulário padronizado, utilizado para firmar, com os Prestadores e os usuários, condições e prazos para cumprimento de procedimentos estabelecidos.

5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os procedimentos da fiscalização financeira têm por base os fundamentos, objetivos e diretrizes, estabelecidos nos seguintes diplomas legais:

- **Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007** – Estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico;
- **Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976** – Dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- **Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007** – Altera a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976;
- **Lei Complementar Distrital nº 711, de 13 de setembro de 2005** – Cria a Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU;
- **Lei Complementar Distrital nº 798, de 26 de dezembro de 2008** – Altera a Lei Complementar nº 711, de 13

de setembro de 2005;

- **Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008** – Reestrutura a Adasa e dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal;
- **Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA e seus Termos Aditivos** – Firmado entre ADASA e CAESB, regula a exploração do serviço público de saneamento básico no Distrito Federal, constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão de titularidade da CAESB;
- **Contrato de Gestão e Desempenho nº 01/2016** – Firmado entre ADASA e o SLU, regula a execução do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal.
- **Resolução/Adasa nº 159, de 12 de abril de 2006** – Dispõe sobre o cálculo e os procedimentos para o recolhimento da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, instituída pela Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005; **Resolução/Adasa nº 160, de 12 de abril de 2006** – Dispõe sobre o cálculo e os procedimentos para o recolhimento da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, instituída pelo §2º do art. 3º da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005;
- **Resolução/Adasa nº 188, de 24 de maio de 2006** – Regulamenta os procedimentos para aplicação de penalidades às infrações cometidas contra os Regulamentos e Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- **Resolução/Adasa nº 404, de 18 de agosto de 2006** – Altera o art. 5º da Resolução nº 159/2006 e o art. 5º da Resolução nº 160/2006;
- **Resolução/Adasa nº 17, de 07 de outubro de 2016** – Estabelece a Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal.
- **Resolução/Adasa nº 06, de 05, de abril de 2017** – Estabelece os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência.
- **Resolução/Adasa nº 5, de 26 de abril de 2019** – Altera o Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014 e suas alterações posteriores.

6. DIAGNÓSTICO

No exercício de **2021**, a COFF/SEF implementou ações de fiscalização financeira direta e indireta, com o objetivo de examinar os atos e fatos relativos à administração financeira, patrimonial e de gestão da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e dos Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU.

Foi realizada a análise da **Prestação Anual de Contas de 2020** da CAESB, com seus respectivos documentos: Demonstrações Financeiras, Pareceres dos Auditores e do Conselho Fiscal, decisão do Conselho de Administração sobre as contas, Demonstrativo das Mutações do Ativo Imobilizado e Quadro Demonstrativo dos Empréstimos e Financiamentos de Curto e Longo Prazo. Como resultado da análise, foi elaborado o relatório de fiscalização SEI nº 74138102.

Destacam-se as ações de acompanhamento do levantamento da **Base de Ativos Regulatória da Caesb**, com o suporte da consultora LMDM. Em fevereiro, a COFF contribuiu com a análise das contribuições da Caesb sobre o Laudo Preliminar da BAR, avaliando a documentação referente aos terrenos que foram adquiridos por meio de doação e integralização de capital dos sócios, conforme documentos SEI nº 56270795, 56270902, 56271024, 56271199, 54662061, 54663207 e 56221789.

Em março de 2021, a COFF também deu suporte à SAE na confecção das Notas Técnicas SEI nº 57390977 e 57498593, que validaram o relatório final da BAR.

Em maio do mesmo ano, a COFF contribuiu com a análise do recurso administrativo apresentado pela Caesb, contra o disposto na Resolução nº 05/2021, que homologou o ajuste da estrutura tarifária, a 3ª Revisão Tarifária Periódica – 3ª RTP e o Reajuste Tarifário Anual referente ao exercício de 2021 – RTA/2021. O recurso tinha por objeto a revisão do valor de terrenos reconhecidos na BAR, conforme documentos anexos ao processo SEI nº 00092-00000263/2021-70.

Todas as tratativas referentes à BAR junto à Caesb estão registradas por meio de videoconferências, atas de reunião e demais documentos anexos ao processo SEI nº 00197-00004770/2019-81.

Em 26 de abril de 2021, a COFF prestou apoio à COEE/SEF no processo de validação das informações encaminhadas pela Caesb para cálculo do Reajuste Tarifário Anual – RTA de 2021. No relatório de fiscalização SEI nº 60542888, a COFF apresenta os resultados da fiscalização dos gastos com consumo de energia elétrica, dos volumes de água produzida, esgoto coletado e água e esgoto faturados, do Bônus Desconto e do saldo remanescente da tarifa de

contingência atualizado pelo IPCA.

Também em 26 de abril de 2021, a COFF realizou reunião com a Caesb (Ata 62762409) para tratar do prazo de envio do relatório "Plano de Investimentos em Expansão e Renovação", exigido pelo Manual de Contabilidade Regulatória. Na ocasião, ficou acordado que a periodicidade passaria de trimestral para semestral. A proposta foi acatada pela SEF, e apresentada à Diretoria por meio da Nota Técnica SEI nº 62849522. A decisão foi publicada no DODF (64635840) e 25/06/2021. Ressalta-se que esse relatório foi encaminhado à SAE em duas ocasiões, conforme Despachos SEI nº 55327476 e 59431891, e aquela Superintendência manifestou que pretende incorporá-lo às ações de acompanhamento do Plano de Exploração do PDSB.

Em maio de 2021, a COFF procedeu à fiscalização das informações contábeis que subsidiaram o cálculo da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos -TFU no exercício de 2020, com base nos Balancetes Analíticos e nas Cartas encaminhadas pela Caesb. O resultado dessa fiscalização está registrado no relatório de fiscalização SEI nº 56687917, no qual a COFF conclui que **as Receitas Operacionais Diretas de Água e Esgoto computadas nos cálculos da TFS e TFU do exercício de 2020 estão de acordo com as Demonstrações Contábeis auditadas e publicadas pela Caesb.**

Em 27 de agosto de 2021, a COFF deu continuidade à análise dos critérios de **rateio dos custos** da Caesb, com a emissão do Ofício SEI nº 68838226, no qual questiona a Caesb sobre eventuais alterações no organograma, critérios e percentuais de rateio, rateio dos custos capitalizáveis e conclusão da norma interna com orientações para alocação direta e rateio dos custo.

Esta ação de fiscalização foi reforçada em 29 de setembro de 2021, pelo Ofício SEI nº 70996873, que apresentou o resumo das informações prestadas pela Caesb e questionou os percentuais de rateio, o período de revisão e o direcionador de custos. Essas questões estão registradas nas Atas de Reunião nº 70826801 e 78950951.

Em 21 de agosto de 2021, a COFF concluiu a fiscalização do consumo das unidades com hidrometração individualizada. O levantamento mostrou que o consumo das inscrições agrupadoras se mostraram superiores ao consumo das inscrições agrupadas. A COFF questionou a Caesb quanto ao cumprimento do disposto no § 1º e § 2º do art. 25 da Resolução nº 15/2011, e quanto a eventuais outras medidas adotadas. Após análise das informações prestadas no processo SEI nº 00197-00002075/2021-07, a COFF entendeu tratar-se de questões de natureza operacional, remetendo o processo à SAE, por meio do memorando SEI nº 70429196.

Em 30 de agosto de 2021, a COFF emitiu o Relatório de Fiscalização SEI nº 58171112, com parecer final sobre a execução física e financeira do Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta – TCAC nº 01/2016. O relatório concluiu que houve o integral cumprimento das metas e compromissos em valor superior à multa de R\$ 1.486.627,04, e a COFF elaborou a Nota Técnica nº 64857617, recomendando à Diretoria da Adasa o encerramento do TCAC.

Em setembro, a COFF realizou cotação de preços dos serviços a serem contratados para elaboração do Manual de Controle Patrimonial dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do DF e a atualização do Manual de Contabilidade Regulatória, conforme documento SEI nº 68951386.

Após análise das propostas apresentadas pelas principais empresas de consultoria, foi entendimento da SEF de que havia necessidade de melhorias no texto do Termo de Referência, cuja minuta foi elaborada pela COFF, e junto com a minuta de nota técnica, foi disponibilizada à SEF para análise, aprovação e autorização de pedido de abertura de consulta pública.

Em novembro de 2021, em apoio à SEF, a COFF deu início à análise do fluxo de caixa do Plano de Exploração, solicitado pela SAE no memorando SEI nº 74482839. Dentre os achados da COFF, constam: diferenças no saldo do fluxo de caixa das operações direto e indireto, forte queda no lucro líquido projetado de 2027 a 2034 pelo método Indireto e diferenças entre o fluxo de caixa e o cronograma físico-financeiro dos investimentos. As análises encerraram o ano em andamento.

Em 2021 a COFF fez o acompanhamento mensal da execução financeira dos **empreendimentos financiados com recursos da tarifa de contingência**, mantendo planilha de controle financeiro do saldo anterior, dos valores utilizados, dos rendimentos de aplicação financeira e do saldo final, conforme extratos bancários enviados pela Caesb.

Foi observado que em 2021 não houve gastos de recursos disponíveis da tarifa de contingência. A COFF apurou que o cronograma financeiro sofreu alterações e deixou de apresentar previsão de gastos para as obras da contingência no ano corrente, exceto quanto ao revestimento dos canais secundários Alto Descoberto, como mostra o documento SEI nº 68363511.

No que se refere à execução física, em reunião realizada com a Caesb e a SAE em 29 de junho, ficou esclarecido pela área técnica da concessionária que a parte contratual das obras foi encerrada e está compatível com o término previsto para julho de 2021 no cronograma, conforme registro na Ata SEI nº 64983813.

A COFF deu início à elaboração dos relatórios de fiscalização final dessas obras, no qual fará constar o status físico e financeiro dos projetos e eventual saldo remanescente a devolver na tarifa. Estimou-se a conclusão desse trabalho em abril de 2022.

A COFF também expediu orientações sobre o resgate dos valores da tarifa de contingências computados nos cálculos do Reajuste Tarifário Anual (RTA) de 2021, conforme consta no Ofício Nº 9/2021 - ADASA/SEF/COFF (62843820).

Além disso, a COFF fiscaliza também bimestralmente as informações da tarifa de contingência divulgadas no site da Caesb, em atendimento ao art. 7º da Resolução Adasa nº 17, de 07 de outubro de 2016. No ano de 2021 não foram verificadas inconsistências nas informações divulgadas.

Em 10 de maio de 2021, por meio do Ofício SEI nº 61579252, a COFF deu início ao processo de fiscalização dos investimentos realizados pelo SLU no exercício de 2020, com recursos obtidos pela cobrança dos preços públicos pelos serviços de disposição final de resíduos da construção civil não segregados. Após a análise da documentação apresentada pelo SLU no processo 00197-00001062/2021-11, a COFF constatou que a autarquia não investiu o valor mínimo exigido pela Resolução nº 14/2016 no exercício de 2020.

Entretanto, fez constar no Ofício SEI nº 67620705 que: (i) o adiamento sucessivo da vigência dos preços da disposição de RCC segregados e não segregados, mantidos a preço único e não reajustado até o final de 2020; (ii) a alteração da base de cálculo para fazer frente à porcentagem estabelecida no normativo para realização de investimentos, que antes abarcava a receita anual obtida pela cobrança dos todos os preços públicos tratados pela Resolução 14/2016 e passou a ser restrita a receita obtida somente com o RCC não segregados, prejudicaram o levantamento apropriado dos investimentos realizados pelo SLU, nos termos do art. 18 da Resolução nº 14/2016.

Em que pese o comprometimento da análise referente ao exercício de 2020, a COFF ressaltou que os investimentos de 2021 serão fiscalizados normalmente **e, portanto, deve ser objeto de atenção por parte do SLU.**

No que se refere à nova estrutura tarifária, a COFF contribuiu com a COEE, no processo de acompanhamento do faturamento, mantendo atualizada na ferramenta Power BI, informações mensais de mais de 1 milhão de registros de consumo, para verificar a evolução das quantidades de inscrições, unidades de consumo e faturamento, além de eventuais inconsistências no cadastro e na cobrança.

Também é realizada a fiscalização da tarifa social, com o objetivo de acompanhar a concessão do benefício aos usuários que têm direito a recebê-lo, e subsidiar a COEE nos estudos tarifários,

Em 2021 foi realizada a análise mensal dos demonstrativos contábeis **Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, além dos indicadores econômico-financeiros** de liquidez, rentabilidade e endividamento, a partir de dados extraídos dos balancetes mensais enviados pela Caesb

Em janeiro de 2021, foi realizada o acompanhamento da carteira de **títulos protestados da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB**, com o objetivo de analisar eventual risco de desequilíbrio econômico-financeiro advindo do protesto de título em desfavor da CAESB no valor de R\$ 249.296,07. A COFF registrou no Relatório de Fiscalização nº 01/2021 (55046557), que o montante não representa riscos ao equilíbrio econômico-financeiro da concessão, visto que corresponde a cerca de 0,1% da receita operacional líquida de água e esgoto da CAESB na data da análise do protesto.

No decorrer do exercício de 2021, a COFF realizou o levantamento da mensal da Receita Operacional Direta, para cálculo da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, repassados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. A fiscalização gerou as Notas Técnicas apresentadas na Tabela 1.

Tabela 1. Notas Técnicas - TFS/TFU - 2021

MÊS	Nota Técnica (Doc. SEI)
JANEIRO/2021	53796658
FEVEREIRO/2021	555558110

MARÇO/2021	57511116
ABRIL/2021	59480192
MAIO/2021	61438072
JUNHO/2021	63399853
JULHO/2021	65039683
AGOSTO/2021	67330216
SETEMBRO/2021	69338996
OUTUBRO/2021	71462372
NOVEMBRO/2021	73466352
DEZEMBRO/2021	75495512

Ainda com relação à TFS e TFU, cabe ressaltar o trabalho de fiscalização da COFF sobre os volumes faturados de esgoto, para fins de cálculo do RTA/2021. Por meio do Memorando Nº 1/2021 - ADASA/SEF/COFF (59782867), a COFF comunicou à SAE as alterações promovidas pela Caesb nesses volumes e solicitou parecer daquela Superintendência. Toda a documentação referente a esse levantamento está anexa ao processo SEI nº 00197-00000515/2021-83.

Projetos e ações de fiscalização iniciados em 2021 terão continuidade em 2022, tais como: acompanhamento do uso dos recursos da Tarifa de Contingência e análise econômico-financeira dos prestadores de serviços regulados e acompanhamento dos valores da tarifa de contingência divulgados no site da CAESB bimestralmente.

A COFF/SEF também dará suporte à COEE/SEF, no processo de reajuste tarifário, previsto para abril de 2021, com vigência em junho de 2022.

Ressalta-se, quanto à fiscalização financeira do Serviço de Limpeza Urbana, que em 2021 a COFF/SEF acessou informações contábeis da Autarquia por meio do sistema SIGGO. Entretanto, concluiu-se que as informações ali disponíveis não seriam suficientes para a análise detalhada dos custos empregados exclusivamente na prestação dos serviços regulados, haja vista a ausência de sistema de custos no órgão. Também não seria possível gerar indicadores de liquidez, rentabilidade e endividamento, considerando os resultados provenientes apenas do negócio regulado, já que os demonstrativos não estavam segregados por serviços regulados e não regulados.

Entretanto, a COFF/SEF se propôs a criar um modelo de fiscalização mensal do SLU, com informações referentes a receita, aos orçamentos e às execuções financeiras, a fim de acompanhar o perfil de gestão do SLU.

No decorrer do exercício de 2021, a COFF auxiliou a COEE na definição dos preços públicos praticados pelo SLU.

7. AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PARA 2022

A atividade de fiscalização financeira terá como base o monitoramento do desempenho das prestadoras de serviços públicos reguladas pela ADASA (CAESB e SLU), com foco nas áreas econômica, financeira, contábil, patrimonial e de gestão, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

A COFF/SEF programou ações de fiscalização direta e indireta, detalhadas na Tabela 2, que poderão ser complementadas ou suprimidas, se necessário, sem prejuízo de outras ações que poderão surgir no decorrer do exercício, originárias de demandas ou denúncias – denominadas ações de fiscalização não programada

1. Análise dos Balancetes Contábeis da CAESB (mensal)

Objetivo: analisar, mensalmente, os balancetes mensais da Concessionária com vistas ao monitoramento dos indicadores econômico-financeiros.

Método: análise da variação das contas contábeis por meio da aferição de indicadores econômico-financeiros extraídos de balancetes e demonstrativos contábeis, comparativos com períodos anteriores. Após a análise, se houver necessidade, a ADASA pode requerer esclarecimentos à Concessionária para embasamento do Relatório de Fiscalização.

Atuação: Indireta

Início: 40 dias após o encerramento de cada mês a ser fiscalizado, com exceção do mês de dezembro, que tem tratamento distinto, conforme o Contrato de Concessão.

2. Análise dos Demonstrativos Contábeis da CAESB (trimestral)

Objetivo: analisar, trimestralmente, as Demonstrações Contábeis da Concessionária com vistas ao monitoramento dos indicadores econômico-financeiros.

Método: análise da variação das contas contábeis por meio da aferição de indicadores econômico-financeiros extraídos dos demonstrativos contábeis, comparado a períodos anteriores. Após a análise, se houver necessidade, a ADASA pode requerer esclarecimentos à Concessionária para embasamento do Relatório de Fiscalização.

Atuação: Indireta

Início: 40 dias após o encerramento de cada mês a ser fiscalizado, com exceção do mês de dezembro, que tem tratamento distinto, conforme o Contrato de Concessão.

3. Acompanhamento das Certidões Unificadas de Protesto (anual)

Objetivo: acompanhar e monitorar a situação financeira da CAESB.

Método: análise das certidões negativas de títulos protestados encaminhadas trimestralmente pela CAESB, assim como planilha de acompanhamento, com o histórico de todos os títulos protestados e baixados dos cartórios de distribuição do Distrito Federal.

Atuação: Indireta

Início: Março/Junho/Setembro/Dezembro

4. Análise da Prestação Anual de Contas (PAC) da CAESB (anual)

Objetivo: analisar as Demonstrações Contábeis da Concessionária de 2019.

Método: análise das Demonstrações Financeiras nos moldes da Lei nº 6.404/76, Parecer dos Auditores Independentes, Parecer do Conselho Fiscal, Manifestação do Conselho de Administração sobre as contas da Administração, Demonstrativo das Mutações do Ativo Imobilizado ocorridas no exercício, Quadro Demonstrativo dos Empréstimos e Financiamentos de Curto e Longo Prazo.

Atuação: Indireta

Início: Junho

5. Análise dos Demonstrativos Contábeis do SLU (mensal)

Objetivo: acompanhar mensalmente os custos relacionados à prestação dos serviços regulados pela ADASA e a evolução dos respectivos orçamentos da receita e da despesa.

Método: análise da variação dos custos, receitas e despesas, por meio da elaboração de indicadores econômico-financeiros extraídos dos balancetes e demonstrativos contábeis. Após a análise, se houver necessidade, a Adasa pode requerer esclarecimentos à Autarquia para embasamento do Relatório de Fiscalização.

Atuação: Indireta

Início: 40 dias após o encerramento de cada mês a ser fiscalizado.

Obs.: Acesso aos demonstrativos contábeis do SLU por meio do SIGGO (Sistema Integrado de Gestão Governamental).

6. Fiscalização mensal da receita operacional computada nos cálculos da TFS e TFU

Objetivo: validar os dados informados pela Concessionária, mensalmente, para base de cálculo da TFS e TFU, referentes ao exercício de 2020.

Método: Verificação dos montantes referentes as Receitas Operacionais Diretas de água e esgoto da CAESB, empregados no cálculo da TFS e TFU.

Atuação: Indireta

Início: todo mês

7.Fiscalização anual dos valores arrecadados da TFS e TFU

Objetivo: validar os dados informados pela Concessionária no decorrer do exercício de 2019, para base de cálculo da TFS e TFU.

Método: Verificação dos montantes referentes as Receitas Operacionais Diretas de água e esgoto da CAESB, empregados no cálculo da TFS e TFU, de janeiro a dezembro de 2019.

Atuação: Indireta

Início: março

8.Elaboração da minuta de Projeto Básico do Manual de Controle Patrimonial

Objetivo: Elaborar minuta do projeto básico do Manual de Controle Patrimonial.

Método: Com base nas necessidades verificadas no processo de levantamento da Base de Ativos Regulatória, elencar as demandas para a construção do Manual de Controle Patrimonial.

Atuação: Indireta

Início: Janeiro a Junho.

9.Fiscalização do uso dos recursos da Tarifa de Contingência para cobertura de custos de capital decorrentes do estado de escassez hídrica.

Objetivo: Acompanhar o uso dos recursos arrecadados com a cobrança da tarifa de contingência para financiamento dos custos de capital.

Método: Receber mensalmente todo dia 20 útil do mês, a prestação de contas do uso dos recursos oriundos da tarifa de contingência para financiamento dos custos de capital, a fim de comprovar o efetivo emprego do recurso nos investimentos autorizados pela Adasa. A verificação se dará por meio da análise de notas fiscais, faturas, ordens de serviços e demais documentação.

Atuação: Indireta

Início: Mensalmente.

1. CONCLUSÕES

Além das ações programadas neste PAF/2022, há outras não programadas que dependem de demandas da Diretoria Colegiada, de usuários, da SEF ou da própria Concessionária, como a análise de anuência prévia sobre os pedidos solicitados pela CAESB quanto aos empréstimos e financiamentos que oferecem em garantia seus recebíveis e/ou os bens da Concessão e a alienação de bens da concessão.

Para fins de acompanhamento da execução desse Plano, a Coordenação de Fiscalização Financeira – COFF elaborará Relatório de Fiscalização – RF ao final de cada ação, destacando os principais pontos levantados e a conclusão. No caso de descumprimento ou falta de informações, será aplicada aos prestadores de serviços públicos regulados as penalidades previstas na Resolução ADASA nº 188/2006.

Este documento é uma ação de planejamento da Coordenação de Fiscalização Financeira - COFF, e está integrado às atividades da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF, submetido à apreciação e aprovação do Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CARVALHO DE SOUZA JUNHO - Matr.0266969-2, Coordenador(a) de Fiscalização Financeira**, em 21/06/2022, às 11:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **89141689** código CRC= **EF858072**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
3961-5025

00197-00001902/2022-18

Doc. SEI/GDF 89141689